
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 700/2025

EMENTA: Altera a redação do § 4º do art. 1º da Lei Municipal nº 614/2022, que institui política de cotas raciais no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santa Maria do Oeste – PR.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste - Estado do Paraná, aprovou e eu, Oscar Delgado, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 4º do art. 1º da Lei Municipal nº 614/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Quando a aplicação do percentual de 10% resultar em número fracionado, o arredondamento será feito para o número inteiro imediatamente superior sempre que a fração for igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco), e para o número inteiro imediatamente inferior quando inferior a esse valor, garantida, em qualquer hipótese, a reserva mínima de 1 (uma) vaga.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, 04 de julho de 2025.

OSCAR DELGADO

Prefeito

Publicado por:
Marcos Antonio de Lima
Código Identificador:7CBB520A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/07/2025. Edição 3316
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>